ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2025

Aos 12 dias do mês de março do ano de 2025, a **Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS**, por intermédio da Reitoria, inscrita no CNPJ sob o nº 44.392.215/0001-70, sediada na Avenida Goiás, 3400, Bairro Barcelona - São Caetano do Sul/SP - CEP 09550-051, neste ato representada pelo Reitor, o senhor Leandro Campi Prearo, portador do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 215.***.***-55, doravante denominada Órgão Gerenciador e, de outro lado, a empresa abaixo relacionada, representada pelo procurador abaixo designado, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada Detentora, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021, Portaria USCS nº 115/2024, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações e Lei Municipal nº 4660/2008, no que couber, estando as partes vinculadas ao Processo de Compras nº 792/2024, Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2024, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Razão Social: Medylog Logística e Distribuição Ltda						
Endereço: Rua 24, Pólo de Modas, Guará II, 71070-524, Brasília, DF						
CNPJ: 11.958.200/0001-78						
Representante Legal: Cláudia Maria Rodrigues						
CPF: 815.***.***-68						
PROPOSTA						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE**	**UND**	**MARCA MODELO**	**Valor Unitário**	**Valor Total em**
62	Tiras para teste de Glicose compatível com o aparelho G-Tech Free. Embalagem para mínimo de 50 testes	72	UND	G-TECH	R$ 74,00	R$ 5.328,00
Valor Total da Proposta					**R$ 5.328,00**	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para aquisição de reagentes e insumos destinados à prática laboratorial para uso da Gestão de Laboratórios, Laboratório de Pesquisa, Cursos da Escola de Saúde, Medicina Campus Itapetininga e Colégio USCS.

1.2. A Detentora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas deverão ser efetuadas de forma parcelada, conforme a necessidade do departamento requisitante, e serão entregues nos locais constantes da autorização de fornecimento, após conferência e recebimento pela Detentora da referida autorização, correndo por conta exclusiva da mesma todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto contratado.

2.2. Os materiais deverão ser entregues, sem custo adicional de frete, na Avenida Goiás, 3400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP – CEP 09550-051, no Setor de Almoxarifado da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, telefone: (55-11) 4239-3293, no horário das 9h às 11h30 e das 13h às 17h30.

2.2.1 Para que se processe a entrega, a Detentora deverá obrigatoriamente efetuar agendamento via correio eletrônico suprimentos@online.uscs.edu.br ou pelo número telefônico (11) 4239-3293.

Esse documento foi assinado por Silvia Gasparoto, Luz Alcira A. R. Alves, Ana Cláudia Palomares, PRISCILA KUNIKOSITA, Monica de Jesus Silva e Adriana de Brito. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.edusoft.com.br/validate/3RNGW-7YA3X-3EXAX-E8TJP

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A Detentora terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para o fornecimento do objeto, contados do dia útil subsequente ao envio da Autorização de Fornecimento, emitida pelo departamento competente da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer, nas condições previstas no edital de Pregão Eletrônico 15/2024 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) material(ais) recusado(s), desde que acordado entre o Órgão Gerenciador e a Detentora.

5.2.1. Se a troca dos materiais causar algum prejuízo ao andamento das atividades do Órgão Gerenciador, a Detentora estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente, assim como à Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3. Manter-se, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Comunicar à Detentora sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à Detentora em uma única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao recebimento do Termo de Aceite e liberação emitidos pelo Gestor/Fiscalizador, juntamente com a Nota Fiscal.

7.2. A ordem de pagamento será emitida pela Seção de Contas a Pagar do Órgão Gerenciador, a favor da Detentora, por meio de depósito/crédito em conta corrente da Detentora, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e da aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores constantes deste contrato e expressos em reais não sofrerão reajustes pelo período de 12 meses. Após esse período, caso necessário, será aplicado o índice de preço fornecido pelo IBGE (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a proponente vencedora do certame e/ou contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução do instrumento; apresentar documentação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.

9.1.1. As empresas que cometerem as infrações dispostas no item 9.1 estarão sujeitas à aplicação de advertência formal, impedimento de licitar e contratar com a administração pública, e poderão ser declaradas inidôneas para licitar e contratar, além da aplicação de multas reparatórias e/ou moratórias, conforme o caso.

Esse documento foi assinado por Silvia Gasparoto, Luz Alcira A. R. Alves, Ana Cláudia Palomares, PRISCILA KUNIKOSITA, Monica de Jesus Silva e Adriana de Brito. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.edusoft.com.br/validate/3RNGW-7YA3X-3EXAX-E8TJP

9.1.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Universidade USCS, bem como não impede essa administração de se utilizar cumulativamente da aplicação das sanções com as multas previstas.

9.2. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a ao juízo da Administração, nos termos da legislação, inclusive municipal:

9.2.1. Ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

9.2.2. Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

9.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste.

9.4. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5. Pelo atraso injustificado, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual ou de execução do serviço.

9.5.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita às sanções previstas nos subitens 9.3 ou 9.4.

9.6. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais, a saber:

9.6.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

9.6.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.6.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando a Contratada participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a Contratada, por descumprimento de cláusula contratual, tiver causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante.

9.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.6.3.1. Se a Contratada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.6.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado, caracterizando a inexecução parcial, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul poderá reter preventivamente o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.6.4.1. Se a USCS decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

ICP Brasil

Esse documento foi assinado por Silvia Gasparoto, Luz Alcira A. R. Alves, Ana Cláudia Palomares, PRISCILA KUNIKOSITA, Monica de Jesus Silva e Adriana de Brito. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.edusoft.com.br/validate/3RNGW-7YA3X-3EXAX-E8TJP

9.9. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora.

9.10. É assegurado, nos termos legais, os prazos para exercício do direito à ampla defesa e do contraditório na aplicação das sanções previstas no escopo dos artigos 155 a 162 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2024, com seus Anexos e a Proposta da Detentora.

Parágrafo único: A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Gestora da presente Ata de Registro de Preços será a senhora Mônica de Jesus, Gestora de Laboratórios, que será responsável pelo acompanhamento e execução da ata objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste. Além disso, responsabilizar-se-á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.

11.2 Os Fiscalizadores da presente Ata de Registro de Preços serão:

- Ana Cláudia Palomares - Gestão de Laboratórios - Mem 04/2023, 05/2023 e 06/2023
- Prof.ª Drª. Adriana de Brito – Biomedicina – Mem 46/2023
- Prof.ª Drª. Luz Alcira – Gestão Enfermagem – Mem 109/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente da presenta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas, a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Decreto.

São Caetano do Sul, 12 de março de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

DETENTORA

MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA:11958200000178

Assinado de forma digital por MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA:11958200000178 Dados: 2025.03.13 11:04:54 -03'00'

Medylog Logística e Distribuição Ltda

Testemunhas

Assinado eletronicamente por:
Silvia Gasparoto
CPF: 161.568.718-10
Data: 20/03/2025 15:58:41 -03:00

Silvia Gasparoto
161.***.***-10

Assinado eletronicamente por:
PRISCILA KUNIKOSITA
CPF: 321.607.288-61
Data: 21/03/2025 17:21:28 -03:00

Priscila Kunikosita
321.***.***-61

Esse documento foi assinado por Silvia Gasparoto, Luz Alcira A. R. Alves, Ana Cláudia Palomares, PRISCILA KUNIKOSITA, Monica de Jesus Silva e Adriana de Brito. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.edusoft.com.br/validate/3RNGW-7YA3X-3EXAX-E8TJP

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 3RNGW-7YA3X-3EXAX-E8TJP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Silvia Gasparoto (CPF 161.568.718-10) em 20/03/2025 15:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.8.175.50	Lat: -23,611797 Long: -46,568646 Precisão: 2310 (metros)
Autenticação	silvia.gasparoto@online.uscs.edu.br
Email verificado	

dK5vx5avdJcNIBzSqLqf7IGpSAvM474QE5gUWXz9Xi0= SHA-256

✔ Luz Alcira A. R. Alves (CPF 213.363.298-07) em 20/03/2025 17:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.8.175.50	Lat: -23,611811 Long: -46,565635 Precisão: 2368 (metros)
Autenticação	luz.alves@online.uscs.edu.br
Email verificado	

p6YT7Khhd/R5hImyiBgYCWjNOv85Ff+FyokSVJP/mE8= SHA-256

✔ Ana Cláudia Palomares (CPF 345.995.428-06) em 21/03/2025 14:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.8.175.50	Lat: -23,611801 Long: -46,564430 Precisão: 2395 (metros)
Autenticação	ana.palomares@online.uscs.edu.br
Email verificado	

sknRaqdOIMLyv/b88y1YjVmNH2GGt4EbholfHVHZ0QU= SHA-256

✔ PRISCILA KUNIKOSITA (CPF 321.607.288-61) em 21/03/2025 17:21 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.8.175.50	Não disponível
Autenticação	priscila.kunikosita@online.uscs.edu.br
Email verificado	

KycC66GHcsd/l47mfMXzXqDZncElMkgdSyzalD86WOk= SHA-256

✔ Monica de Jesus Silva (CPF 349.769.688-98) em 24/03/2025 11:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.8.175.50	Lat: -23,616354 Long: -46,583104 Precisão: 25033 (metros)
Autenticação	monica.uscs.2@gmail.com
Email verificado	

DIAN5UK+kDuX59letQbDlyMjf0w69vuaHYewq1s6Kuc= SHA-256

✔ Adriana de Brito (CPF 289.435.568-88) em 27/03/2025 10:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.8.175.50	Não disponível

Autenticação	adriana.brito@online.uscs.edu.br
Email verificado	

FzCdCh9Ee2nB86TjGv7TvcRC+w8aLDgfs/QP5NWR11o=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinatura.edusoft.com.br/validate/3RNGW-7YA3X-3EXAX-E8TJP

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinatura.edusoft.com.br/validate